

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de **Credenciamento nº 034/2026**, destinado ao **Credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para tratamento psicológico**. Aos 30 dias de abril de 2026, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira designada pela Portaria nº 177/2026, fundamentada no subitem 4.1 do edital, faz as seguintes considerações: **Vitta Clínica Médica e Terapias Ltda.** - CNPJ 13.744.380/0001-10, a empresa enviou os documentos de habilitação na data de 23 de março de 2026 (documento SEI nº 28879764). Com amparo no subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21*", a Agente de Contratação, por meio do Ofício SEI nº 28893257, oportunizou a complementação dos documentos de habilitação que foram apresentados em desacordo com o edital. Em resposta, no dia 31 de março de 2026, a empresa encaminhou e-mail na qual informou: "*(...) Solicito indeferimento do credenciamento (...)*" A empresa reapresentou os documentos de habilitação nas datas de 05 e 06 de abril de 2026 (documento SEI nº 29017082 e 29065491). Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta, a emissão e a juntada aos autos do presente processo dos respectivos documentos (documento SEI nº 29017086). Ato contínuo, realizou-se diligência junto ao Portal da Transparência do Município, a fim de verificar a existência de duplo vínculo entre os profissionais da empresa interessada responsáveis pela execução do serviço e a Administração Municipal (documentos SEI nº 29098629), consulta esta que apontou resultado positivo. Acerca do vínculo de servidores, considerando as recomendações da Procuradoria Geral do Município (documento SEI nº 0023258569), o pedido de credenciamento foi encaminhado para a Secretaria da Saúde para apresentação de justificativa do interesse público no credenciamento (documento SEI nº 29098643). Em resposta foi remetido o Memorando SEI nº 29250529/2026 - SES.DAF, o qual transcreve-se: "*(...) Manifesta-se, no presente documento, a inexistência de enquadramento nas hipóteses excepcionais que permitiriam a participação de empresas com servidores públicos em seus quadros, esta Secretaria manifesta-se pela não habilitação das empresas (...) e Vitta Clínica Médica e Terapias Ltda., CNPJ 13.744.380/0001-10, conforme justificado no Memorando SEI Nº 29174263/2026 - SES.USM.*" (grifado). **Pro Vida Clínica Médica Ltda.** - CNPJ 18.112.712/0001-68, a empresa enviou os documentos de habilitação na data de 24 de março de 2026 (documento SEI nº 28894348). Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta, a emissão e a juntada aos autos do presente processo dos respectivos documentos (documento SEI nº 28894358). Ainda, com amparo no subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21*", a Agente de Contratação, por meio dos Ofícios SEI nº 28904791, 29064181 e 29098170, oportunizou a complementação dos documentos de habilitação que foram apresentados em desacordo com o edital. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos solicitados (documentos SEI nº 28913243, 29065223e 29098597, atendendo às diligências realizadas. Ato contínuo, realizou-se diligência junto ao Portal da Transparência do Município, a fim de verificar a existência de duplo vínculo entre os profissionais da empresa interessada responsáveis pela execução do serviço e a Administração Municipal (documentos SEI nº 29098609), consulta esta que apontou resultado positivo. Acerca do vínculo de servidores, considerando as recomendações da Procuradoria Geral do Município (documento SEI nº 0023258569), o pedido de credenciamento foi encaminhado para a Secretaria da Saúde para apresentação de justificativa do interesse público no credenciamento (documento SEI nº 29098643). Em resposta foi remetido o Memorando SEI nº 29250529/2026 - SES.DAF, o qual transcreve-se: "*(...) Manifesta-se, no presente documento, a inexistência de enquadramento nas hipóteses excepcionais que permitiriam a participação de empresas com servidores públicos em seus quadros, esta Secretaria manifesta-se pela não habilitação das empresas Pro Vida Clínica Médica Ltda., CNPJ 18.112.712/001-68 e (...), conforme justificado no Memorando SEI Nº 29174263/2026 - SES.USM.*" (grifado). Consequentemente, registra-se que, a visita técnica não foi empregada em ambos os casos, considerando o subitem 2.3 que menciona "*Não será admitida a participação de proponente: (...); 2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau*". Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Vitta Clínica Médica e Terapias Ltda. e Pro Vida Clínica Médica Ltda.**, por deixarem de atender às condições de participação no edital. Conforme subitem 4.1.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2026, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29263618** e o código CRC **312598DF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.114866-0

29263618v16